

**Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas**

**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,  
SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**

**PORTARIA Nº 40/2024 - SEMAC  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

Constitui criação de Grupo de Trabalho Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas, para a implementação, estruturação e operacionalização do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral no estado de Sergipe

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90 da Constituição Estadual e art.35, inciso XVI, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e

Considerando a promulgação pelo Governador do Estado de Sergipe do Decreto nº 525, 13 de dezembro de 2023, que define as diretrizes para a implementação, estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral e institui o Certificado de Crédito de Reciclagem - SERGIPERECICLA no Estado de Sergipe, e cria o Comitê de Logística Reversa que prevê as ações operacionais de continuidade permanente, a partir da integração do Software SISREV, Sistema de Logística Reversa;

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, constitui a logística reversa em um instrumento de desenvolvimento econômico e social, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Considerando o art. 33, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determina fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos da citada Lei são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

Considerando que os Decretos Federais nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, e as Portarias GM/MMA nº 1.102, de 12 de julho de 2024, e GM/MMA nº 1.117, de 1º de agosto de 2024, que regulamentam e estabelecem princípios e regras aplicáveis aos sistemas de logística reversa, autorizam sua implementação e operacionalização, além de estabelecerem critérios de habilitação de entidades gestoras e os verificadores de resultados e os parâmetros a serem atendidos;

Considerando que o Sistema de Logística Reversa incumbe um constante atendimento aos vários atores envolvidos e suas respectivas atualizações normativas ao andamento da operacionalização com efetividade no âmbito do órgão gestor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Grupo de Trabalho Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas, em caráter temporário para implementação, estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral no Estado de Sergipe.

**Art. 2º** Para o cumprimento da finalidade, o Grupo de Trabalho Técnico realizará as seguintes atividades:

- I. Acompanhar a legislação e as normativas existentes que estão relacionadas à implementação, estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral;
- II. Elaborar documentação técnica como relatórios, comunicações, notas técnicas, resoluções e outras pertinentes relacionadas à implementação, estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral;
- III. Participar das normativas a serem apreciadas no Comitê da Logística Reversa;
- IV. Manifestação nas reuniões de organização para atualização e ou alterações, quando necessário junto às cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis;
- V. Encaminhar as documentações técnicas ao Comitê da Logística Reversa e elaborar parecer técnico, para subsidiar a decisão do Órgão Gestor;
- VI. Elucidar dúvidas no âmbito do Sistema da Logística Reversa e do Comitê da Logística Reversa;
- VII. Monitorar a implementação e a operacionalização do sistema de logística reversa das embalagens em geral, acompanhando a eficiência das ações e a evolução do cumprimento das metas de logística reversa;
- VIII. Emissão de relatório anual com a descrição das atividades executadas no período;

VIII. Emissão de relatório anual com a descrição das atividades executadas no período;

IX. Participar da construção de documentos técnicos para a elaboração, revisão e atualização dos planos de comunicação e de educação ambiental do sistema de logística reversa das embalagens em geral, e seus desdobramentos.

**§ 1º** Serão objeto de apreciação no âmbito do sistema de logística reversa de embalagens em geral de que trata esta Portaria, com a finalidade de adequar as alterações no Decreto Estadual nº 525/2023, com as novas tratativas de portarias publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente, como também implementar e operacionalizar o sistema SISREV 2.0 com acompanhamento e gestão dos resultados para a emissão do certificado de crédito SERGIPERECICLA.

**§ 2º** O prazo de vigência para o cumprimento da finalidade do Grupo de Trabalho Técnico, será a partir de 01 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho Técnico será composto pelos servidores abaixo identificados, sendo coordenado pelo membro indicado em seu inciso I:

I. **Ismeralda Maria Castelo Branco do Nascimento Barreto** - CPF: xxx.036.892-xx (SEMAC);

II. **Claudineide Soares Neves** - CPF: xxx.276.585-xx (SEMAC);

III. **Joice Gonçalves Dias** - CPF: xxx.559.475-xx (SEMAC);

IV. **Carlos Augusto de Oliveira Fiel Júnior** - CPF: xxx.338.255-xx (SEMAC);

V. **Fabiana Alves Bezerra Canuto** - CPF: xxx.347.945-xx (ADEMA).

**Parágrafo único.** Aos membros do Grupo de Trabalho Técnico fica assegurado o pagamento mensal de adicional de participação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Coordenador, indicado no inciso I, de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 90, de 24 de maio de 2022, sem prejuízo de suas remunerações e das demais vantagens pecuniárias relativas ao exercício dos cargos efetivos investidos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2024.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Aracaju/SE, 11 de dezembro de 2024.

**Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias**  
Secretária de Estado do Meio Ambiente,  
Sustentabilidade e Ações Climáticas